



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 16.273 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Decreta a opção do Estado de Rondônia pela aplicação, no exercício de 2012, da faixa de receita bruta anual até o limite máximo de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de exercer a opção prevista nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aplicação no exercício de 2012:

### DECRETA

**Art. 1º** Nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 1707, de 15 de janeiro de 2007, e do artigo 16 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, o Governo do estado de Rondônia opta pela aplicação, no território do estado, no exercício de 2012, da faixa de receita bruta anual até o limite máximo de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de outubro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

WAGNER LUIS DE SOUZA  
Secretário-Adjunto de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1841 do dia 20/10/11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

OFÍCIO Nº 540/GAB/CRE/SEFIN/2011

Porto Velho, 18 de outubro de 2011.

**Assunto:** Encaminha texto legal para publicação e demais providências.

Senhor Coordenador,

Com os nossos atenciosos cumprimentos, encaminhamos o TEXTO LEGAL, abaixo descrito, para providências, com vistas a sua publicação:

<i>Tipo</i>	<i>Descrição</i>
<i>Decreto</i>	<i>Decreta a opção do estado de Rondônia pela aplicação, no exercício de 2012, da faixa de receita bruta anual até o limite máximo de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.</i>

Informamos que o arquivo eletrônico correspondente está disponível no correio eletrônico na página da SEFIN em [cotel@sefin.ro.gov.br](mailto:cotel@sefin.ro.gov.br).

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

  
**Maria do Socorro Barbosa Pereira**  
Coordenadora Geral da Receita Estadual

Ilmo. Sr.  
**Helder Risler de Oliveira**  
Coordenador Técnico Legislativo – CC/COTEL  
Porto Velho – RO

**Com Cópia para:**  
Ilmo. Sr.  
**Benedito Antônio Alves**  
Secretário de Estado de Finanças /SEFIN  
Porto Velho-RO

Av. Presidente Dutra, 4250 – Pedrinhas - CEP: 76.801-478- Porto Velho-RO  
Tel.: (0xx69) 3216-5969 e 3211-6100 – e-mail: [cre@sefin.ro.gov.br](mailto:cre@sefin.ro.gov.br)  
O imposto pago hoje é o desenvolvimento de amanhã.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº do dia / /